CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 07/2022

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE) torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, procedimento de credenciamento de agentes econômicos para prestação dos serviços de recebimento de contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir, e autorizar, em todos os municípios do Estado do Ceará, conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA E LOCAL: As inscrições para o credenciamento poderão ser feitas a partir da publicação deste edital no período entre 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 na sede da CAGECE no endereço Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União, Fortaleza, Ceará.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 12/09/2022

1. No site da CAGECE (www.cagece.com.br).

Fortaleza, 12 de Setembro de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 07/2022

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

1 <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

- 1.1 A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), através da Comissão de Credenciamento designada pela portaria mº 148/22/DPR, torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE (adiante denominado simplesmente "Regulamento"), procedimento de credenciamento de agentes econômicos para prestação dos serviços de recebimento de contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir, e autorizar, em todos os municípios do Estado do Ceará, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2 A realização do credenciamento está fundamentada no *caput* do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 e no artigo 16 do Regulamento e, por sua natureza, pressupõem demanda da CAGECE para contratar todo o universo de interessados, sem relação de exclusão.
- 1.3 Os trabalhos serão conduzidos por comissão de credenciamento, composta por empregados da CAGECE, devidamente designada conforme documentos constantes do processo.

2 <u>OBJETO E VIGÊNCIA</u>

- 2.1 Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de agentes econômicos para prestação dos serviços de recebimento de contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir, e autorizar, em todos os municípios do Estado do Ceará, de acordo com os critérios e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência (Anexo I).
- 2.2. Os serviços credenciados e o valor da remuneração devida ao credenciado são os seguintes:

Preço	Modalidade	
R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos)	Guichê de Caixa com Fatura	
R\$ 0,77 (setenta e sete centavos)	Arrecadação Eletrônica com Fatura	
R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)	Internet com Fatura	
R\$ 1,06 (um real e seis centavos)	Correspondentes Bancários	
R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos)	Débito Automático	

- 2.3. O presente credenciamento poderá ser requerido desde logo e passará a viger desde a data da publicação do presente Edital.
- 2.4. O presente credenciamento vige até 31/10/2027 e pode ser extinto pela CAGECE a qualquer tempo, sem ônus para a CAGECE, respeitados os prazos dos contratos já firmados.

3 <u>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

3.1 Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento estão previstos no orçamento de investimento da Companhia e Água e Esgoto do Ceará,

Fonte [070 – RECURSOS PRÓPRIOS], Centro financeiro [430109003002001 – Centro de Custo/ GEFIN], item financeiro [6101010101 – Natureza Financeira].

- 4 <u>CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO</u>
- **4.1** Poderão participar do presente credenciamento Instituições Financeiras legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.
- 4.2 Não poderão participar do presente credenciamento as Instituições Financeiras, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:
 - 4.2.1 referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme Anexo II do presente Edital.
 - 4.2.2 que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com a CAGECE, nomeadamente:
 - a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pela CAGECE;
 - b impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Ceará;
 - c declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 4.2.3 referidas pelo artigo 11 do Decreto Estadual n. 32.718/2018, nomeadamente:
 - a pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Termo de Referência da licitação;
 - b pessoa jurídica que participou de consórcio responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação;
 - c pessoa jurídica da qual o autor do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
 - 4.2.4 Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
 - 4.2.5 A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CAGECE no curso da pré-qualificação.
- 4.3 Para os fins deste credenciamento, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- 4.4 Não será admitido o credenciamento de cooperativas.
- 4.5 Não será admitido o credenciamento de consórcio de empresas.
- 4.6 Este chamamento público é de âmbito nacional.

5 PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O procedimento será conduzido pela comissão de credenciamento, que será auxiliado pelas unidades demandante, especificadora e/ou instrutora, de acordo com o seguinte procedimento:
 - a publicação do Edital;
 - b eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
 - c resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
 - d envio de pedidos de credenciamento;
 - e avaliação das condições de credenciamento;
 - f interposição de recurso;
 - g publicação da lista de agentes econômicos credenciamento.

6 <u>CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES</u>

- 6.1 Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, a qualquer tempo durante a validade do credenciamento, em requerimento escrito que deve ser encaminhado exclusivamente para o e-mail credenciaarrecadador@cagece.com.br.
- 6.2 A comissão de credenciamento deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente às unidades auxiliares, para que ofereçam resposta.
- 6.3 Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da CAGECE.
 - 6.3.1 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio da comissão de credenciamento, disponibilizados na forma deste subitem.

7 APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 O interessado ao credenciamento deverá apresentar à CAGECE, no endereço Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 Vila União, Fortaleza, Ceará caderno com os seguintes documentos:
 - a Pedido de credenciamento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital;
 - b Declaração de conformidade aos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
 - c Documentação de habilitação sobre o objeto deste credenciamento.

- 7.2 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto do credenciamento:
- a Cópia autenticada do RG e CPF dos representantes legais; Informações adicionais conforme anexo III.
- b Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil BACEN.
- e Declaração de inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União TCU, confirmando que não há pendências financeiras ou processuais em nome da Instituição Financeira.
- 7.3 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:
- a Declaração, de disponibilidade de instalações e equipamentos nos termos do anexo V deste Edital, para realização dos serviços de arrecadação de contas de água e serviços de esgotamento sanitário e de que as mesmas encontram-se em bom estado de conservação e estão de acordo com os itens de qualificação técnica, manter:
 - a.1. Equipamento responsável pelo recebimento de faturas em perfeito estado de uso, caso apresente defeito, na vigência do termo de credenciamento, deverá ser imediatamente substituído para que o cliente não fique prejudicado em seu atendimento.
- b Relação das agências e correspondentes bancários localizados e em funcionamento no Estado do Ceará, constando o nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários.
 - b.1. A relação deverá estar atualizada e disponível, em meio físico e/<u>ou no site da credenciada</u>, durante execução do credenciamento.
 - b.2. Sempre que solicitado à contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para que possam ser dirimidas dúvidas sobre agência e/ou subcontratadas.
- 7.4 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:
 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC n° 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis ou outras que venham a substituir), devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado

pelo licitante, para instituições financeiras e demais instituições supervisionadas pelo BACEN, excetuando-se os Bancos Cooperativos, cuja exigência mínima é de 13% (treze por cento);

O cálculo do IB é feito da seguinte forma:

IB = PR / RWA

Onde:

IB: Índice de Basileia;

PR: Patrimônio de Referência;

RWA: valor dos ativos ponderados pelo risco.

- a.1. O Patrimônio de Referência é encontrado através da soma de dois níveis de capital: o Nível I e o Nível II (Tier 1 e Tier 2). O nível I é composto pelo Capital Principal (ações ON e PN + Reserva de Lucros + Lucros Acumulados) e Capital Complementar. Todos esses dados são publicados no balanço patrimonial
- b Índice de Imobilização máximo de 50% (cinquenta por cento).

Cálculo da imobilização do patrimônio líquido O grau de imobilização pode ser calculado através da fórmula: $IPL = (AP / PL) \times 100$.

Onde:

IPL: Imobilização do Patrimônio Líquido;

AP: Ativo Permanente; PL: Patrimônio Líquido.

b.1. Imobilização sobre recursos não correntes: apresenta a relação entre os recursos próprios (Patrimônio

Líquido) e de terceiros de longo prazo (Passivo Não Circulante), que estão financiando o Ativo Permanente

7.4.1. Os índices solicitados em edital devem ser apresentados, identificado em documento separado, evidenciando a fonte e localização da informação disposta dentro do balanço patrimonial apresentado.

8 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E FASE RECURSAL

- 8.1 A análise dos pedidos de credenciamento será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, cabendo à comissão de credenciamento avaliar os requisitos exigido pelo Termo de Referência, conferindo o atendimento ou não das condições.
 - 8.1.1 A CAGECE poderá realizar diligência e solicitar esclarecimentos complementares por parte do proponente em relação ao conteúdo de seu pedido, assinalando prazo razoável para seu atendimento.
 - 8.1.2 O agente econômico que cumprir todas as exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos será considerado credenciado e intimado para apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o respectivo termo de credenciamento devidamente assinado.
- 8.2 A decisão sobre o pedido de credenciamento será prolatada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos documentos, suspendendo-se a contagem do prazo durante o tempo de eventuais diligências.
 - 8.2.1 O resultado do credenciamento será informado diretamente ao proponente e divulgado no sítio eletrônico da CAGECE, onde será mantida lista atualizada com a indicação dos agentes econômicos credenciados.

- 8.3 Das decisões relacionadas ao credenciamento cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação da decisão.
 - 8.3.1.1 Apresentado qualquer recurso, este será divulgado no sítio eletrônico da CAGECE pelo prazo de 10 (dez) dias úteis para que qualquer interessado apresente eventual contrarrazão às razões recursais.
 - 8.3.1.2 Caberá à comissão de credenciamento receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha a decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo ao gestor da unidade de licitações, para a decisão final.
 - 8.3.1.3 Os recursos sobre a decisão de credenciamento dispõem de suspensivo. No entanto, os recursos que versem sobre medida de descredenciamento não terão o efeito de suspender a eficácia do ato atacado, salvo em casos excepcionais a critério da CAGECE.
 - 8.3.1.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4 O agente econômico credenciado deverá informar à CAGECE, durante o prazo de validade do credenciamento, sobre qualquer alteração posterior capaz de afetar sua condição.

9 CONTRATAÇÃO

- 9.1. O agente econômico, cujo pedido de credenciamento for aceito, deverá assinar o Instrumento de Contrato em até 10 (dez) dias úteis, salvo situações excepcionais.
- 9.1.1. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo referido acarretará a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 11 do Anexo I Termo de Referência.
- 9.2. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá reapresentar a documentação e solicitar novo credenciamento.
- 9.3. A CAGECE manterá atualizada, em seu sítio eletrônico, a lista dos credenciados.
- 9.4. Qualquer interessado, na vigência do presente credenciamento, poderá requerer o seu credenciamento, desde que atenda as condições previstas neste Edital.

10 DESCREDENCIAMENTO

- 10.1 O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas os contratos já assinados e em vigência.
- 10.2 A CAGECE pode impor o descredenciamento do agente econômico, garantido o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
 - a Deixar de atender, sem justificativa aceita, a convocação para celebração do contrato;
 - b Deixar de cumprir determinação de execução do objeto;
 - Deixar de manter as condições determinantes de seu credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados neste Edital;
 - d Deixar de cumprir quaisquer obrigações previstas no Anexo I Termo de Referência.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O proponente estará sujeito à suspensão temporária, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
 - a apresentar documentação falsa;
 - b comportar-se de modo inidôneo;
 - c não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.2 O proponente que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAGECE e suas subsidiárias, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 109 do Regulamento.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 12.2 Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este procedimento de préqualificação serão sempre publicados no sítio eletrônico da CAGECE e, adicionalmente, poderão ser veiculados por email aos interessados e/ou mediante publicação nos endereços eletrônicos: www.licitacoese.com.br, www.comprasnet.gov.br e

https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam.

12.3 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N. 13.303/2016

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII - PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE FATURAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

ANEXO IX – TERMO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

ANEXO X - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS OPERADOS PELA CAGECE

12.4 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o agente da licitação.

Fortaleza, 12 de Setembro de 2022.

Autoridades.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 07/2022

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1 INTRODUÇÃO

- 1.1. O credenciamento abrange procedimento de prospecção de mercado, com o fim de credenciar todo o universo de interessados habilitados ao atendimento de demandas da CAGECE, sem relação de exclusão. Neste sentido, a demanda da CAGECE tem como base as seguintes informações e históricos de necessidade:
- 1.1.1. A arrecadação pela prestação de serviços de água e esgotamento sanitário representa a principal fonte de recursos da Companhia, permitindo a manutenção das atividades em ofertar o serviço a população com qualidade, presteza e eficiência, e está diretamente relacionado à liquidez financeira da Companhia, sem a qual não seria possível seu funcionamento. As Instituições Financeiras sempre prestaram serviços de arrecadação em seus mais diversos modelos e canais de atendimento. A escolha por seus serviços mostrou-se correta ao longo do tempo, suas operações trazem maior confiabilidade por estarem ligadas ao Banco Central que tem um forte compliance, acompanhamento sistemático das atividades mercantis, controle de classificação de nível risco e acompanhamento da liquidez das instituições através do índice de basiléia. Adicionalmente a Cagece realiza conciliação diária entre as informações repassadas pelos bancos e os volumes arrecadados que sucessivamente alimentam os indicadores de eficiência de Arrecadação. Para tanto, revisamos periodicamente os serviços prestados por nossos fornecedores, instituições financeiras, visando potencializar os canais disponibilizados para nossos clientes analisando as atividades, fluxos operacionais percebendo se existe necessidade de manutenção ou ampliação do escopo atual.

2 <u>OBJETO</u>

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer os referenciais técnicos dos serviços de recebimento de contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir, e autorizar, em todos os municípios do Estado do Ceará, abrangendo a descrição dos serviços, as exigências mínimas que devem ser cumpridas pelos credenciados, os preços e condições de pagamentos que serão praticados e, também, as normas de caráter operacional sobre o credenciamento.

3 JUSTIFICATIVA

- 3.1. Na última década a Cagece tem optado pela modalidade de credenciamento, para contratar agentes arrecadadores por ter encontrado, nesse formato, vantagens em relação à negociação individual. Podemos evidenciar algumas vantagens de utilizar este modelo de contratação:
 - Possibilidade de adesão de novos agentes arrecadadores ao longo de todo período de vigência do Edital;
 - Unificação e padronização nos procedimentos operacionais;
 - Utilização de mesmas datas bases para revisões dos contratos;
 - Não restringe o número de contratos ou participantes do credenciamento;
 - Prazo de contrato com vigência durante todo o período de vigência do credenciamento;
 - Entre outros;

- 3.2. A contratação de agentes arrecadadores na modalidade instituições financeira é hoje a principal fonte de arrecadação. A suspensão do serviço prioritário pode acarretar uma ruptura do fluxo operacional gerando ausência na prestação dos serviços, atraso nos pagamentos dos credores e prejuízo irreparável a imagem institucional da companhia gente a seus clientes e acionistas. Mesmo com processos paralelos diversificando a matriz de arrecadação da companhia, como arrecadação através de cartão de crédito e débito, arrecadação PIX, arrecadação através de instituições de pagamento, hoje complementares, não absorvem o volume arrecadado pelas instituições financeiras.
- 3.3. O índice de eficiência no repasse da arrecadação deve ser de 100%, atendido o modelo de prestação de serviço conforme o detalhamento disposto no item 4 deste Termo de Referência.

4 <u>DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS</u>

4.1. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

- 4.1.1. O agente arrecadador deverá receber contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir, e autorizar, em todos os municípios do Estado do Ceará de acordo com as especificações contidas no Anexo I, através de suas agências ou subcontratados.
- 4.1.2. Declaração, de disponibilidade de instalações e equipamentos nos termos do anexo V deste Edital, para realização dos serviços de arrecadação de contas de água e serviços de esgotamento sanitário e de que as mesmas encontram-se em bom estado de conservação e estão de acordo com os itens de qualificação técnica, manter:
- a) Equipamento responsável pelo recebimento de faturas em perfeito estado de uso, caso apresente defeito, na vigência do termo de credenciamento, deverá ser imediatamente substituído para que o cliente não fique prejudicado em seu atendimento.

4. 2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. O recebimento das contas de fornecimento de água e coleta de esgoto será executado sob inteira responsabilidade da Instituição Financeira, em seu próprio estabelecimento, ou de seus subcontratados, utilizando seus equipamentos e recursos humanos próprios, não gerando em consequência qualquer valor adcional além do acordado, vínculo empregatício ou contratual com a CAGECE.

4. 3. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.3.1. Os serviços constantes no objeto do presente contrato apresentam os seguintes valores máximos:

Preço	Modalidade	
R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos)	Guichê de Caixa com Fatura	
R\$ 0,77 (setenta e sete centavos)	Arrecadação Eletrônica com Fatura	
R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)	Internet com Fatura	
R\$ 1,06 (um real e seis centavos)	Correspondentes Bancários	
R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos)	Débito Automático	

- 4.3.1.1. As modalidades acima relacionadas correspondem as seguintes características:
- 4.3.1.1.1. Guichê de Caixa com Fatura: corresponde a boletos recebidos em atendimento presencial
- 4.3.1.1.2. Arrecadação eletrônica com Fatura: corresponde a boletos recebidos em caixas eletrônicos, terminais de autoatendimento e Call Center.
- 4.3.1.1.3. Internet com fatura: corresponde a boletos recebidos através da internet (home banking e aplicativos de celular).

- 4.3.1.1.4. Correspondentes Bancários: corresponde a boletos recebidos via agentes alternativos, com contratos ou instrumentos congêneres firmados diretamente com as instituições financeiras credenciadas, exceto agências lotéricas.
- 4.3.1.1.5. Débito automático: corresponde a boletos recebidos mediante autorização do cliente para débito em conta.

4.4. DO RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO

- 4.4.1. A Instituição Financeira deverá verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por valor total, o documento poderá ser recebido em qualquer data, independentemente do vencimento, exceto aqueles que contenham indicação em contrário, ficando a cargo da CAGECE o cálculo e cobrança dos encargos, decorrentes do atraso no faturamento subsequente.
- 4.4.2. A CAGECE autoriza as Instituições Financeiras a subcontratação dos serviços, ficando estas responsáveis pelo controle e cumprimento das cláusulas previstas neste regulamento, bem como pelo repasse do que for arrecadado por seus subcontratados, não gerando em consequência qualquer vínculo empregatício e/ou contratual, com a CAGECE.
- 4.4.2.1. Fica a critério da Instituição Financeira estabelecer os limites de operação dos estabelecimentos por ela subcontratadas.
- 4.4.3. A CAGECE responde pelas declarações, valores, cálculos, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados no documento cabendo a Instituição Financeira recusar recebimento de documentos que contenham emendas, rasuras, estejam incompletos, ou contenham quaisquer impeditivos para correta leitura do código de barras ou for impróprio ou contiver informações de arrecadação inconsistentes.
- 4.4.4. Os vencimentos que recaírem em dias que não houver expediente bancário (sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, e etc), serão recebidos pela Instituição Financeira no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

4.5. DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES ARRECADADOS

- 4.5.1. O valor arrecadado proveniente do recebimento das faturas de água e esgoto será totalizado e repassado a CAGECE, até às 9 (nove) horas do 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação do dia imediatamente anterior, através de transferência eletrônica em nome da CAGECE, em conta corrente de livre movimentação designada por esta, que será informada após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, através de ofício encaminhado pela Gerência Financeira GEFIN.
- 4.5.2. Os valores arrecadados em dias que não houver expediente bancário, deverão ser depositados junto com a arrecadação do primeiro dia útil subsequente.
- 4.5.3. Nos casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a CAGECE em função de inconsistência, o Banco fica obrigado a prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes, se for o caso, em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da notificação.
- 4.5.4. No caso de lançamento de crédito indevido a favor da CAGECE na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a Instituição Financeira deverá enviar ofício a Gerência de Faturamento da Cagece GEFAR de modo físico ou por email: gefararrecadacao@cagece.com.br, com informações sobre a data do lançamento, valor, código do arquivo de envio e comprovante de pagamento. Recebida a solicitação, a CAGECE se manifestará em até 20 (vinte) dias corridos. Constatado o recebimento indevido a CAGECE efetuará o lançamento de acerto e comunicará ao Agente Arrecadador para que este possa quando autorizado efetuar o débito em conta designada.

4.6. DO RECEBIMENTO DE CHEQUES

4.6.1. A Instituição Financeira ficará autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário/consumidor para quitação dos documentos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação, nominal a CAGECE e mediante anotação em seu verso de informações que identifique os documentos de arrecadação e o emitente, com exceção daquelas Instituições cujos canais abertos não admitem operacionalização com cheques.

- 4.6.2. A CAGECE deverá outorgar a Instituição Financeira poderes especiais para endossar, em nome da CAGECE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação.
- 4.6.3. Os cheques aceitos pela Instituição Financeira, para pagamento de conta de água, esgoto e serviços que eventualmente venham a ser devolvidos, serão de responsabilidade da Instituição Financeira.

4.7. DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

- 4.7.1. A Instituição Financeira manterá os documentos de controle de arrecadação, em meios eletrônicos ou outros meios legais, por até 24 (vinte e quatro) meses, colocando a disposição da CAGECE sempre que solicitado. Não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil.
- 4.7.2. É obrigatório a Instituição Financeira, a qualquer tempo, certificar a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante.
- 4.7.3. Os documentos comprobatórios da arrecadação serão colocados à disposição da CAGECE:
- 4.7.3.1. Em meio Digital Os documentos arrecadados serão colocados à disposição no 1º (primeiro) dia útil após arrecadação, até às 9 (nove) horas. Quando se tratar de rajadas em no máximo 1 (uma) hora após o recebimento.
- 4.7.3.2. Em meio Físico os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CAGECE, quando solicitados mediante ofício. O prazo de entrega será acordado no recebimento do ofício;
- 4.7.3.3. Os meios digitais, segue o padrão FEBRABAN, por transmissão eletrônica, motivo pelo qual a Instituição Financeira não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio;
- 4.7.4. Após a retirada do meio digital por parte da CAGECE, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução à Instituição Financeira, no caso de apresentação de inconsistência. A Instituição Financeira, por sua vez, deverá regularizar o meio digital dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

4.8. DA TRANSMISSÃO DE DADOS

- 4.8.1. A transmissão eletrônica dos dados deverá ser efetuada no mesmo dia. Podendo a CAGECE solicitar uma transferência parcial em tempo real ou a período a ser definido, não superior a 01 (uma) hora do recebimento, sem prejuízo da geração e envio do arquivo diário. A prestação de contas de informações relativas à arrecadação será efetuada por meio de transmissão eletrônica de dados diretamente a CAGECE ou empresa de tráfego de dados designada.
- 4.8.2. As informações consolidadas em meio eletrônico deverão ser disponibilizadas no primeiro dia útil após a arrecadação até às 08:00 horas da manhã, por sistemática de entrega de arquivo no padrão FEBRABAN de código de barras, ficando a Instituição Financeira dispensada da entrega dos documentos físicos.
- 4.8.3. O total dos arquivos enviados diariamente deverá corresponder ao repasse financeiro diário.
- 4.8.4. A Instituição Financeira deverá realizar transmissões parciais dos arquivos de baixa (rajadas), desde que solicitado pela CAGECE, em período não superior a 1h (uma hora), sem prejuízo do envio de arquivo consolidado no 1° dia útil após a arrecadação.
- 4.8.5. A Instituição Financeira manterá os arquivos gerados à disposição da CAGECE, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.8.6. A arrecadação efetuada em dias que não houver expediente bancário, deverá ser transmitida com a arrecadação do primeiro dia útil seguinte.
- 4.8.7. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CAGECE, a Instituição Financeira deverá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 4.8.8. A Instituição Financeira e a CAGECE efetuarão os serviços referentes à arrecadação por débito automático obedecendo, os requisitos e as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban) e conforme Anexo VIII.

4.9. DOS ACERTOS NA ARRECADAÇÃO

- 4.9.1. Após o recebimento por meio digital contendo os registros do movimento de arrecadação, a CAGECE tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução à Instituição Financeira, bem como a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio digital.
- 4.9.2. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CAGECE no meio digital, a Instituição Financeira deverá manifestar-se no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

4.10. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.10.1. A Instituição Financeira deverá emitir até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, demonstrativo contendo a quantidade por modalidade de documentos recebidos e valor real dos serviços realizados para análise e aprovação do fiscal e gestor do contrato. A entrega do demonstrativo deverá ser feita através de ofício direcionado a Gerência Financeira da CAGECE ou por email: grupo.gefintesouraria@cagece.com.br, com confirmação de recebimento dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade dos Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 4.10.1.1. Após o recebimento da documentação citada acima, a CAGECE tem 5 (cinco) dias úteis para conferência. Após o prazo, a CAGECE terá mais 5 (cinco) dias úteis para pagamento (ou no dia imediatamente posterior quando a data coincidir com o sábado, domingo ou feriado).
- 4.10.1.2. Forma de Pagamento do serviço de arrecadação prestado deverá ser:
 - a Preferencialmente por boleto, emitidos em até dois dias úteis após os valores serem expressamente autorizados pela contratante em comunicação por email ou ofício. Os valores atestados compreenderão o principal acrescidos de reajuste quando autorizados pela contratante;
 - b Excepcionalmente será possível ocorrer débito na conta de arrecadação contanto que o prazo do débito não exceda dois dias úteis após os valores serem expressamente autorizados pela contratante em comunicação por e-mail ou ofício.
- 4.10.1.3. Em caso de emissão de boleto ao pagamento do serviço ser substituído por autorização de débito em conta, o boleto deve ser cancelado, e assim ficar sem efeito, sendo obrigado o cancelamento do mesmo em no máximo dois dias úteis.
- 4.10.3. Caso a Cagece identifique fatos que impeçam a realização do pagamento, a instituição financeira será comunicada por escrito, através de ofício ou email, em até 72h antes da data prevista do débito o mesmo só podendo ocorrer, neste caso, após regularização da pendência identificada.
- 4.10.4. Havendo divergência entre quantidades e/ou valores informados pela Instituição Financeira em relação ao apurado pela CAGECE, prevalecerá à informação desta até que a Instituição Financeira prove o contrário, caso em que a CAGECE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento.
- 4.10.5. Para os recebimentos realizados através de débito automático, a Instituição Financeira cobrará da CAGECE somente a remuneração pelo débito efetivado na conta corrente do cliente/correntista. As tentativas de cobrança tendo o saldo insuficiente na conta corrente do cliente/correntista não serão cobradas da CAGECE.
- 4.10.6. Fatos impeditivos do pagamento:
- 4.10.6.1. O pagamento somente será efetuado quando acompanhado dos documentos relacionados nos itens 4.10.1. deste Termo de Referência.
- 4.10.6.2. O pagamento não será efetuado se o serviço não for executado nos termos contratuais e em consequência não for aceito pelo gestor do Termo de Credenciamento.
- 4.10.7. Na eventualidade de atraso de pagamento, a CAGECE pagará encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata* dia.
- 4.10.8. Sobre o valor da remuneração poderão ser deduzidos tributos e contribuições a que a CAGECE se obrigue na qualidade de substituto tributário a recolher ao órgão devido.
- 4.10.9. O pagamento dos serviços será efetuado com Recursos Próprios da Cagece.

- 4.11. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- 4.11.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela CAGECE, na forma estabelecida neste Regulamento e seus Anexos.
- 4.11.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado, na mensagem enviada, via sistema eletrônico e enquanto perdurar a irregularidade.
- 4.12. Os pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados, bem como os subcontratados pela Instituição Financeira após a assinatura do presente termo de credenciamento, serão automaticamente incluídos no referido documento de prestação de serviços, sendo necessária a informação para CAGECE, constando nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários. Fica também estabelecido que a periodicidade das informações citadas neste item deverá ocorrer sempre que houver inclusão ou exclusão de pontos de arrecadação. Caso contrário a Instituição poderá informar um canal de atendimento para informações sobre suas agências ou subcontratadas.
- 4.13. Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a Instituição Financeira fica autorizada a arrecadar em toda sua rede de agências e correspondentes bancários.

5 CRITÉRIOS DE ESCOLHA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. O critério de escolha pelo canal de atendimento dentro do rol de Instituições Financeiras credenciadas será definido pelo cliente. O modelo de contratação através do Credenciamento tem como objetivo disponibilizar ampla rede de atendimento, a fim de garantir aos clientes maior capilaridade.
- 5.2. As condições de execução estão descritas na Cláusula 4 e 8 deste Termo de Referência.

6 OBRIGAÇÕES DA CAGECE

- 6.1. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados.
- 6.2. Colocar à disposição dos clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos mediante fatura ou por débito automático, conforme Anexo VIII, e outros documentos que a CAGECE venha a emitir e autorizar em todos os municípios do estado do Ceará.
- 6.3. A CAGECE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes.
- 6.4. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CAGECE deverá padronizar em um único formulário todas as suas faturas permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da Instituição Financeira.
- 6.5. Manter controle sobre a transmissão de dados e repasse de arrecadação.
- 6.6. Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio digital conforme Anexo VIII.
- 6.7. Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação.
- 6.8. Abrir e manter conta corrente junto a Instituição Financeira, durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 6.9. Reter e recolher os tributos e contribuições sobre o valor da remuneração.
- 6.10. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento, a CAGECE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado.

- 6.11. Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.12. Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
- 6.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b Direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
 - c Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,
 - d Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CAGECE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fazer teste de envio de arquivos junto à equipe técnica determinada pela CAGECE, antes do início das operações, de modo a garantir o fluxo e o padrão dos dados gerados.
- 7.2. Receber a arrecadação da CAGECE, por meio de fatura, débito automático (conforme Anexo VIII) e outros documentos que a CAGECE venha a emitir e autorizar em todos os municípios do estado do Ceará, conforme estabelecido no Regulamento de Credenciamento.
- 7.3. Arrecadar em toda a sua rede de agências ou correspondentes bancários, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento.
- 7.4. Manter a fatura (em meio eletrônico ou outros meios legais) arquivadas por um período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.5. Liquidar os cheques emitidos pelo cliente para pagamento de faturas de água e de esgotamento sanitário desde que sejam de emissão do próprio cliente, o valor seja igual ao documento de arrecadação ou a soma destes, nominal à CAGECE e mediante anotação em seu verso de informações que identifique os documentos de arrecadação e o emitente.
- 7.6. Enviar para a CAGECE, em período não superior a 1h (uma hora), os arquivos parciais gerados com base nas informações recebidas e processadas, conforme definido entre as partes.
- 7.7. Enviar para a CAGECE, diariamente, os arquivos com o total das transações do dia até as 08:00 horas da manhã do dia seguinte, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no sistema de transmissão dos arquivos.
- 7.8. A Instituição Financeira deverá disponibilizar, desde que solicitado pela CAGECE Plataforma WEB (Site) que permita o monitoramento, por parte da contratante, atualizados em tempo real, dos valores arrecadados e repassados, com possibilidade de emissão de relatório, de suas agências e subcontratadas;
- 7.9. Estabelecer meios de controle e fiscalização das empresas subcontratadas visando garantir o funcionamento adequado dos serviços pactuados.
- 7.10. Comunicar por escrito à CAGECE até 30 (trinta) dias após, a inclusão, alteração ou exclusão de agências ou correspondentes bancários.
- 7.10.1. Relação das agências e correspondentes bancários localizados e em funcionamento no Estado do Ceará, constando o nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários.

- 7.10.2. A relação deverá estar atualizada e disponível, em meio físico e/ou no site da credenciada, durante execução do credenciamento.
- 7.10.3. Sempre que solicitado à contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para que possam ser dirimidas dúvidas sobre agência e/ou subcontratadas.
- 7.10.3.1. A contrata deverá responder quando solicitada em até 48h da data em que teve ciência, informações a respeito de seus subcontratados/correspondentes bancários. Ou disponibilizar canal de atendimento para dirimir possíveis dúvidas.
- 7.11. Apresentar à CAGECE demonstrativo com discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
- 7.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, inclusive com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.
- 7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CAGECE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.15. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e tributárias previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CAGECE.
- 7.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CAGECE.
- 7.18. Atender às solicitações da CAGECE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 7.19. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CAGECE.
- 7.20. Relatar à CAGECE toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.22. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 7.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CAGECE ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 7.24. Fornecer, sempre que solicitados pela CAGECE, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do Contrato.
- 7.25. É vedado à instituição financeira:
- 7.25.1. Utilizar, revelar ou divulgar no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços a CAGECE.
- 7. 25.2. Estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CAGECE.
- 7. 25.3. Adulterar documento de arrecadação de receita.

- 7. 25.4. A Instituição Financeira não poderá negar-se, sob nenhum pretexto, a receber qualquer fatura de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto ou outros documentos que esteja autorizado a receber se a referida documentação estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.
- 7. 25.5. A Instituição Financeira não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer emendas, rasuras ou borrões; estejam parcialmente danificadas; impressas em formulários diversos dos emitidos pela CAGECE e não apresentem código de barras ou linha digital.
- 7.25.6. Caso a Instituição Financeira venha a receber faturas e/ou documentos na forma citada nas hipóteses do item anterior arcará com a responsabilidade financeira pelo recebimento indevido e responderá, ainda, por eventuais perdas e danos.

8 <u>CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- 8.1. A execução dos serviços será iniciada em 30/10/2022, observadas as condições que seguem:
- 8.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 8.3. Atender as demais condições descritas nas Cláusulas 4 e 7 deste Termo de Referência.

9 CONDIÇÕES TÉCNICAS DETERMINANTES PARA O CREDENCIAMENTO

- 9.1. Como requisito para comprovar sua aptidão para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, o interessado deve apresentar as seguintes comprovações:
- 9.1.1. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
- 9.1.1.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia.
- 9.1.1.1.1. No caso de todos os documentos, sem exceção, serem emitidos de forma digital pelos respectivos órgãos será possível o envio dos mesmos de forma digital através do e-mail credenciaarrecadador@cagece.com.br.
- 9.1.1.1.2. Os Agentes Arrecadadores interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido ao Comitê de Análise de Credenciamento de Agentes Arrecadadores, conforme Anexo II, e instruílo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 7 do Edital e seus subitens.
- 9.1.1.1.3. Para o credenciamento, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos a: Habilitação Jurídica; Regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação técnica; Qualificação Econômica; e, Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, de acordo com o MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO IV.
- 9.1.1.2. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:
- 9.1.1.2.1. Cópia autenticada do RG e CPF dos representantes legais; Informações adicionais conforme anexo III.
- 9.1.1.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil BACEN, Comissão de Valores Mobiliários CVM ou órgão competente;

- 9.1.1.2.4. Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil BACEN.
- 9.1.1.2.5. Declaração de inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União TCU, confirmando que não há pendências financeiras ou processuais em nome da Instituição Financeira.
- 9.1.1.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:
- 9.1.1.3.1. Prova de inscrição:
- a) No Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 9.1.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da LICITANTE:
- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados, inclusive o INSS;
- 9.1.1.3.2.1.Quando apresentadas certidões de tributos sem prazos de validade, estas deverão ter sido expedidas obrigatoriamente em no máximo 60(sessenta) dias antes da data da sua apresentação.
- 9.1.1.3.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.1.1.3.4. A comprovação da existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho de verá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos esfeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.1.1.3.5. Os comprovantes ou declarações exigidas para o presente Edital, quando for o caso, devem estar válidas na data da entrega da documentação para habilitação assim como na data da assinatura do termo de credenciamento.
- 9.1.1.3.6. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja habilitada o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 9.1.1.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 9.1.1.4.1. Declaração, de disponibilidade de instalações e equipamentos nos termos do anexo V deste Edital, para realização dos serviços de arrecadação de contas de água e serviços de esgotamento sanitário e de que as mesmas encontram-se em bom estado de conservação e estão de acordo com os itens de qualificação técnica, manter:
- a) Equipamento responsável pelo recebimento de faturas em perfeito estado de uso, caso apresente defeito, na vigência do termo de credenciamento, deverá ser imediatamente substituído para que o cliente não fique prejudicado em seu atendimento.
- 9.1.1.4.2. Relação das agências e correspondentes bancários localizados e em funcionamento no Estado do Ceará, constando o nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários.
- 9.1.1.4.2.1. A relação deverá estar atualizada e disponível, em meio físico e/<u>ou no site da credenciada</u>, durante execução do credenciamento.
- 9.1.1.4.2.1.1. Sempre que solicitado à contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para que possam ser dirimidas dúvidas sobre agência e/ou subcontratadas.

9.1.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que

comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis ou outras que venham a substituir), devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante, para instituições financeiras e demais instituições supervisionadas pelo BACEN, excetuando-se os Bancos Cooperativos, cuja exigência mínima é de 13% (treze por cento);

O cálculo do IB é feito da seguinte forma:

• IB = PR / RWA.

Onde:

• IB: Índice de Basileia;

• PR: Patrimônio de Referência;

• RWA: valor dos ativos ponderados pelo risco.

O Patrimônio de Referência é encontrado através da soma de dois níveis de capital: o Nível I e o Nível II (Tier 1 e Tier 2). O nível I é composto pelo Capital Principal (ações ON e PN + Reserva de Lucros + Lucros Acumulados) e Capital Complementar. Todos esses dados são publicados no balanço patrimonial.

b) Do Índice de Imobilização máximo de 50% (cinquenta por cento);

Cálculo da imobilização do patrimônio líquido O grau de imobilização pode ser calculado através da fórmula:

 $IPL = (AP / PL) \times 100.$

Onde:

IPL: Imobilização do Patrimônio Líquido;

AP: Ativo Permanente; PL: Patrimônio Líquido.

Imobilização sobre recursos não correntes: apresenta a relação entre os recursos próprios (Patrimônio Líquido) e de terceiros de longo prazo (Passivo Não Circulante), que estão financiando o Ativo Permanente.

c) Os índices solicitados em edital devem ser apresentados, identificado em documento separado, evidenciando a fonte e localização da informação disposta dentro do balanço patrimonial apresentado.

9.1.2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1.2.1. Os documentos exigidos neste Edital para Credenciamento poderão ser apresentados no original ou podem ser substituídos por cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia acompanhada do original para conferência/visto do gestor do Comitê de Análise de Credenciamento de Agentes Arrecadadores, observando-se que todas as folhas do documento copiado deverão ser autenticadas.
- 9.1.2.2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.
- 9.1.2.3. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.1.2.4. Para controle da documentação do conteúdo do envelope "Documentação para Habilitação", conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:
- 5/54 (folha 5 do total de 54);
- 1/25 (folha 1 do total de 25).
- 9.1.2.5. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com os documentos de habilitação deverá ser entregue em 1 (uma) via impressa, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer tipo de violação de seu conteúdo, trazendo na face externa e frontal o seguinte sobrescrito:

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE AOS CUIDADOS DA GERÊNCIA FINANCEIRA - GEFIN

PROCESSO DE CREDEN DAS CONTAS DE ÁGUA	ICIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEII LE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E OUTROS I	RAS PARA O RECEBIMENTO DOCUMENTOS DA CAGECE.
EMPRESA:		
RESPONSÁVEL:	CPF:	
		FAX:

- 9.1.2.6. Os envelopes deverão ser entregues no horário e local, indicados no preâmbulo e no subitem 7.1 deste Edital, sendo permitida a remessa postal para o endereço mencionado no item 7.1.
- 9.1.2.7. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.
- 9.1.2.8. A CAGECE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 9.1.2.9. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.
- 9.1.2.10. As solicitações de credenciamento serão analisadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação de habilitação, restando, após análise, habilitados os que atenderem o disciplinado no presente Edital.

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. A gestão e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 10.2. A gestão do Contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- 10.3. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 10.4. A fiscalização da execução do Contrato abrange as seguintes rotinas:
- 10.4.1. O acompanhamento é feito diariamente conciliando os arquivos enviados pelas instituições financeiras conforme descrito nos itens 4.7 e 4.8 deste Termo de Referência com os créditos realizados nas contas de arrecadação abertas pela CAGECE para esse fim, conforme descrito no item 4.5.
- 10.4.2. Nos casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, e/ou não repassados a CAGECE em função de inconsistência ou nos casos de lançamento de crédito indevido a favor da CAGECE na conta de livre movimentação, os acertos dar-se-ão conforme descrito nos itens 4.5.3. e 4.5.4. deste Termo.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAGECE por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 11.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 11.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
- 11.3.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.
- 11.4. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa:
- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 11.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.
- 11.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CAGECE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- 11.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CAGECE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 11.5. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, a Instituição Financeira ficará sujeita as seguintes penalidades:
- 11.5.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto no item 4.5.1., do Termo de Referência, fica a CAGECE, autorizada a proceder o desconto no pagamento dos serviços prestados pela Instituição Financeira no que se refere a cobrança dos valores não repassados, acrescido de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três pontos percentuais) por dia de atraso mais juros calculados pro rata dia de 1% (um por cento) ao mês, apurados na forma abaixo, podendo inclusive proceder o imediato desligamento do CREDENCIADO e

cobrança de outros prejuízos oriundos do procedimento irregular. Exceto quando da ocorrência de dias que não houver expediente bancário (sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, e etc.).

Ao final do mês de apuração dos juros e multa, a CAGECE notificará a empresa para apresentar defesa prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o que deliberará sobre a liberação dos juros e multas retidas ou sua incorporação à receita da CAGECE.

a) Cálculo para apuração da multa e juros.

Cálculo da Multa

 $M = VR \times Imd \times I$

Onde:

M = Multa.

VR = Valor não repassado de acordo com prazo, definido pelo item 4.5.1. desse termo

Imd = Percentual da multa (0,33% ao dia).

N = Nº de dias em atraso.

Cálculos dos Juros

 $J = VR \times Ij \times (N / 30)$

Onde:

J = Juros.

VR = Valor não repassado de acordo com o prazo, definido pelo item 4.5.1. desse termo

Ij = Taxa de juros ao mês (1%).

N = Número de dias em atraso.

- 11.6. Caso haja negativa por parte do Agente Arrecadador em receber os documentos descritos no item 7.25.4., deste termo, receberá na primeira ocorrência nota de advertência; na segunda, aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrecadação do dia em que a CAGECE tomar conhecimento da negativa, enquanto uma terceira ou mais ocorrências, além da multa aqui estipulada poderá resultar na rescisão do termo de credenciamento.
- 11.7. Caso o Agente Arrecadador não cumpra o prazo previsto na letra "c" do item 4.8.1, desse Termo de Referência, sem a devida comprovação da existência de motivos de força maior, a CAGECE poderá na primeira ocorrência emitir nota de advertência; na segunda, aplicar multa de 2% (dois por cento) ao mês pro rata dia sobre o valor arrecadado não informado.
- 11.8. Aplicação de advertência no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Credenciamento de que não se configure a penalidade citada no item 11.5.1. desse termo.
- 11.9. Aplicação de sanção com suspensão temporária para participar de licitações e impedimento de contratar com a Cagece, por prazo não superior a 2 (dois) anos, como estabelece o art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, quando:
- 11.9.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, sem consentimento prévio da CAGECE.
- 11.9.2. Apresentação, à CAGECE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Termo de Credenciamento, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
- 11.9.3. Não observância da cláusula 4.5.1. desse Termo de Referência por um prazo igual ou superior a 10 dias sem prejuízo do descredenciamento da instituição financeira, bem como outras medidas legais cabíveis para reaver os valores devidos.